

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI N.º 1303/2018

**AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO
ORÇAMENTO VIGENTE DO
MUNICÍPIO DE ITARANA - ES.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

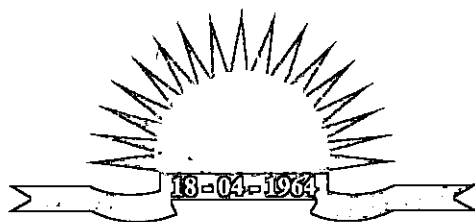
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento do Município de Itarana, para o exercício de 2018, no valor de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), através da seguinte dotação:

| | | |
|---|--|------------------|
| 040 | Secretaria Municipal de Administração e Finanças | |
| 040001 | Secretaria Municipal de Administração e Finanças | |
| 040001.04 | Administração | |
| 040001.04.129 | Administração de Receitas | |
| 040001.04.129.0002 | Programa de Gestão Administrativa | |
| 040001.04.129.0002.2.09 0 | Manutenção do Programa "Nota Fiscal Premiada" | |
| 040001.04.129.0002.2.09 0 3.3.90.31.000 | Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras | 15.500,00 |

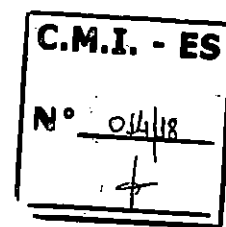
Art. 2º. Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face à abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º desta Lei, a anulação da seguinte dotação consignada na Lei Orçamentária Anual de 2018, nos termos do Inciso III do art. 43 da Lei Federal 4.320/64:

| | | |
|---|---|------------------|
| 040001.04.122.0002.2.01 1 3.3.90.39.000 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 15.500,00 |
|---|---|------------------|

Art. 3º. O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



Art. 4º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º do art. 17 da Lei Complementar nº. 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recursos específicos e dotações consignadas no orçamento municipal.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 14 de setembro de 2018.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal de Itarana

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças